

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Edição: 6361 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 25/09/2021

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa n° 69, de 30 de agosto de 2010.

-

~~O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei n° 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando as dificuldades para obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3° da Deliberação Normativa COMAM n° 69, de 30 de agosto de 2010, em razão principalmente dos impactos nas atividades econômicas advindos da pandemia da COVID-19,~~

~~DELIBERA:~~

-

~~Art. 1°— As características das mudas de árvores para plantio em logradouros públicos poderão, excepcionalmente, durante o prazo de 200 (duzentos) dias, contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar os seguintes padrões:~~

-

- ~~I— Altura mínima de 2,20 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;~~
- ~~II— Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 40 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento;~~

-

~~Art. 2°— Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante no artigo 3° da Deliberação Normativa n° 69, de 30 de agosto de 2010.~~

-

~~Art. 3°— Findo o prazo estabelecido no artigo 1°, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa n° 69, de 30 de agosto de 2010.~~

-

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021

Mário de Lacerda Werneck Neto

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Secretário Municipal de Meio Ambiente